

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE 2020
(Do Sr. Coronel Tadeu)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o Microempreendedor Individual contrate até 2 (dois) empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a contratação de até 2 (dois) empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º. O art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até 2 (dois) empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

§ 1º

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa aos segurados a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;
II - é obrigado a prestar informações relativas aos segurados a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

.....

.....

§ 2º Para os casos de afastamento legal de empregado



do MEI, será permitida a contratação de outro empregado para reposição de mão-de-obra, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério da Economia, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18- C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados.

.....
....."

(NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2008, a Lei Complementar nº 123 foi alterada para instituir a figura do Microempreendedor Individual – MEI, permitindo aos trabalhadores de diversos ramos de atividade que antes atuavam na informalidade a opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.

Para tanto, o legislador estabeleceu uma série de regras especiais incidentes sobre essa nova categoria. Uma delas está inscrita no art. 18-C da Lei Complementar em comento que define o limite de contratação de um único empregado por MEI.

Segundo estatísticas disponíveis no Portal do Empreendedor¹, atualmente há 10 milhões e 994 mil e 304 MEIs registradas no Brasil. Destas, 1 milhão foi aberta somente nos últimos meses, devido ao cenário de altíssimo desemprego causado pela pandemia do novo Coronavírus.

Como estamos muito longe de superar a crise econômica decorrente da crise de saúde pública, estima-se que o número de MEIs tendem a aumentar vertiginosamente.

¹ <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>

Nesse cenário, é imperioso que a legislação seja adaptada para permitir a contratação, pelo MEI, de até 2 (dois) empregados.

Isso irá incentivar ainda mais a adesão de trabalhadores à formalidade, bem como irá reduzir o número de desempregados em nosso país.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, de de 2020.

CORONEL TADEU
Deputado Federal - PSL/SP